



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 599 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1978.

"Torna obrigatório o plantio de árvores em loteamentos e áreas de urbanização".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artº 1º - Torna-se obrigatório o plantio de, no mínimo, uma árvore em frente a cada lote de loteamento ou área de urbanização a ser criado neste município.
- Artº 2º - A espécie e família de árvore a ser plantada será estabelecida em conformidade com determinação da Prefeitura Municipal.
- Artº 3º - A Prefeitura Municipal estabelecerá a espécie e família de árvore após estudos relacionados à propriedade e adequação ecológica do plantio.
- Artº 4º - O Prefeito baixará regulamento a esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de outubro de 1.978.

WMS
WILMAR FARES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Reg.

fls. 38 e v

liv. 10

em. 23.10.78

as. *ms*